



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

## **Lei nº 1.447, de 12 de novembro de 2025**

“Autoriza a Majorar em mais 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos percentuais) o limite para abertura de Créditos Suplementares no Exercício de 2025 e da outras Providências;

O Povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em mais 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos percentuais) o limite previsto no Art. 4º da Lei Municipal Nº 1.406/2024 de 06 de novembro de 2024, que já alterado pela Lei Municipal 1.437/2025 em mais 6% (seis inteiros percentuais) dos 17% passando para 23% (vinte e três inteiros percentuais), e com a Lei 1.442/2025 autorizando mais 7,0% (sete inteiros percentuais), passando para 30,00% (trinta inteiros percentuais), e com autorização da Lei 1446/2025 de mais 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos percentuais) passando para 33,80 (trinta e três inteiros e oitenta centésimos percentuais) com a autorização de mais 6,20 (seis inteiros e vinte centésimos percentuais), passando o índice de suplementação para 40,0 (quarenta inteiros percentuais) visando atender a contabilização das despesas do Município de Divisa Nova nas dotações do vigente orçamento, nas fontes da saúde, educação, assistência social e as demais;

**Art. 2º** - Com a majoração de mais 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos percentuais), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o limite previsto no Art. 25º § 2º da LDO nº 1.388/2024 de 24 de junho de 2024 e Art. 4º da Lei 1.406/2024 de 06 de novembro de 2024 – LOA, já alterado em 16,80% (dezesseis inteiros e oitenta centésimos percentuais) passando o percentual de 17,00% (dezessete inteiros percentual), para 40,0% (quarenta inteiros percentuais), visando atender a contabilização das despesas do Município de Divisa Nova, no encerramento do exercício, principalmente com os saldos do excesso de arrecadação ao longo do exercício.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

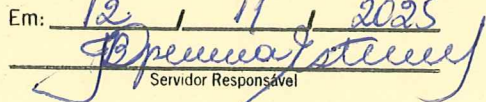
**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Divisa Nova, 12 de novembro de 2025

  
José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em:

12 / 11 / 2025  
  
Servidor Responsável